

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/3/2012

ITEM 54

Processo: TC-2514/026/10

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Gilson Pimentel.

Acompanha(m): TC-002514/126/10 e Expediente(s): TC-000146/015/10 e TC-038509/026/11.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MURUTINGA DO SUL, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-15 (Andradina), que no relatório elaborado às fls. 17/73 apontou falhas nos itens:

1. Item A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- O PPA e a LDO não estabelecem, por programa e ações de governo, os indicadores e as metas físicas, que permitam avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade deles, pois usa para qualquer indicador a unidade de medida "percentual".

- A LOA autorizou o Executivo abrir créditos adicionais suplementares de até 40% da receita estimada do orçamento, percentual bem acima do valor previsto para a inflação do exercício.

2. Item A.1.2.3 ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IPRS - Regressão dos índices de longevidade/escolaridade/riqueza.

3. Item A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - A Prefeitura cadastrou "Unidade de Medidas" e "Quantidade Estimada" inadequados, impossibilitando a avaliação do atingimento das Metas Físicas dos Programas e Ações planejadas.

4. Item B.1.3.1CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL - A Prefeitura está comprometendo créditos orçamentários (empenhos/restos a pagar) sem a existência de disponibilidade financeira.

5. Item B.1.3.2CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO - A Prefeitura está comprometendo créditos orçamentários (empenhos/restos a pagar) sem a existência de disponibilidade financeira.

6. Item B.1.9.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO - constatamos a existência de divergência entre os dados de balanço informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

7. Item B.1.9.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL - Divergência na contabilização da Dívida Ativa entre as peças contábeis da Origem e os armazenados no Sistema AUDESP.

8. Item B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - a inobservância da ordem cronológica de

pagamentos, face a existência de restos a pagar pendentes de pagamentos de exercícios anteriores.

9. Item B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL - O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros, impossibilitando aferir o atingimento das metas propostas.

10. B.6.1 - TESOURARIA - disponibilidades depositadas em Bancos não Oficial, violando dispositivo Constitucional.

11. B.6.2 - ALMOXARIFADO

- registros de entradas e saídas simultâneas sem que o responsável pelos controles efetue a conferência física dos bens adquiridos pela Municipalidade, pois apenas efetua os registros por meio das notas fiscais, denotando fragilidade no Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

12. Item B.6.3 - PATRIMONIO

- Ausência de inventário geral nas transições dos chefes do Poder Executivo;

- Termos de Responsabilidade pela guarda e conservação dos bens patrimoniais sem assinatura;

13. Item C.1.1.1 LICITAÇÕES NÃO PROCESSADAS - Aquisições de produtos de alimentação/higiene e limpeza, cartões de auxílio alimentação, material para manutenção de veículos e de imóveis, sem a realização do certame licitatório.

14. Item C.2.3EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Ausência de designação de Gestor do Contrato, em desconformidade com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

- Contrato 60/2009 com a Empresa Alpan, que descumpriu cláusulas contratuais e Prefeitura rescindiu unilateralmente o contrato, restando paralisada a obra, enquanto que a imputação de responsabilidades e cobrança da multa está em andamento.

15. Item C.3 CONVÊNIO CDHU - EXECUÇÃO - Obra paralisada. Ademais, a fase em que se encontram as obras desatendem o prazo pactuado para conclusão.

16. Item E.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - O Município não divulga, na página eletrônica do Município, o PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Item E.3.1.2 CARGOS EM COMISSÃO - Manutenção irregular dos cargos comissionados. Reincidência, uma vez que nos Pareceres das Contas dos exercícios de 2006 / 2007 / 2008 / 2009 (TC-2985/026/06, TC-2122/026/07, TC-1651/026/08, 116/026/09) constaram recomendações para o Executivo Municipal rever o seu quadro de servidores em comissão.

18. Item E.3.1.3 PAGAMENTO DE ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade sem a prévia elaboração do laudo técnico de avaliação.

19. Item E.3.1.4 ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS - Verificamos 57 (cinquenta e sete) servidores com mais de 02 (dois) períodos aquisitivos acumulados (Reincidência).

20. Item E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Ocorrência de diversas recomendações não atendidas pela Prefeitura.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 87/112), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 27,09%
FUNDEB: 100%
FUNDEB com profissionais do magistério: 88,23%
Saúde: 22,63%
Pessoal: 50,11%

A execução orçamentária apresentou superávit de 8,66%, o resultado econômico/patrimonial foi positivo, e houve uma sensível diminuição do resultado financeiro negativo registrado quando comparado ao exercício anterior.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

DETERMINO: 1) a expedição de Ofício ao subscritor do expediente TC-146/015/10 acompanhado de cópia de fls. 67 do relatório de Fiscalização. 2) o retorno do TC-38.509/026/11 ao Gabinete para retomada da sua instrução.

Por fim, encaminhem-se os autos ao DSF competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesse caso e nos casos da espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57 formando-se assim "expediente próprio" para instrução da matéria referente às falhas verificadas no

item C.1.1.1. Deve ainda a fiscalização, na instauração desse procedimento, informar que a ausência de licitação relativa à empresa Companhia Brasileira de soluções e Serviços será objeto de apuração individualizada no TC-38.509/026/11.

É COMO VOTO.

São Paulo, 13 de março de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA